



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

CONTRATO 086/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macario, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000, na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Fortunato de Carvalho, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº M996665, e CPF nº 382.509.776-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela Machado, nº 163 B, Imperial, TOCANTINS – MG, CEP 36.512-000 e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa L D CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.120.886/0001-84, com sede na cidade de Piraúba-MG, neste ato representado pelo Sr. DANIEL NEIVA VEIRA, portador do CPF nº. 094.413.756-32, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços para atender ao setor de Obras Públicas do Município contratante, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do Processo de licitação nº. 190/2022, Tomada de Preço nº. 010/2022, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO ANEXO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pelo Município de TOCANTINS, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone e WhatsApp ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às **NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços previstos neste instrumento, a importância fixa e global de R\$ 56.691,24 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será conforme cronograma físico-financeiro (por eventos), mediante medição e nota fiscal assinadas e autorizadas pelo responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

conferência do serviço.

4.2 - A contratada deverá comprovar mensalmente, para recebimento de suas parcelas, o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes aos serviços ou obras contratadas, inclusive cópia da respectiva folha de pagamento, sendo que a última parcela só será paga se comprovada à quitação geral.

4.3 - A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas serão pagas diretamente à empresa contratada para a execução, mediante cronograma de execução e boletins de medição aferidos pelos responsáveis técnicos do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores determinados neste instrumento não serão reajustados, exceto se para manter o equilíbrio socioeconômico contratual, desde que devidamente justificado, onde se celebrará o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos dos **MUNICÍPIOS DE TOCANTINS**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.

d) Rescindir, unilateralmente, o presente contrato, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização, exceto dos dias efetivamente trabalhados.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

a) Cobrar por serviços realizados pelo **CONTRATADO** e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**:

a) Publicar o Extrato do Contrato no saguão da Prefeitura;

b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na

Cláusula Quarta.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

c) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

d) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU.

i) Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias á execução da obra.

j). Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/CAU e do comprovante de cadastro da Matrícula CNO específico para a obra.

k). Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

l) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive por readaptações necessárias, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

m) As peças novas deverão ser fabricadas em material seco e retilíneo, caso seja necessário endireitar ou aplanar alguma superfície, o processo deve ser feito de tal forma que não prejudique as propriedades elásticas e a resistência do material.

o) Manter as mesmas propriedades dos materiais existentes e quando na falta destes substituí-los por materiais com características semelhantes, notificando e registrando as alterações.

p) Prestar garantia do contrato na porcentagem de 3%(três) por cento do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, exceto por meio de apresentação de títulos da dívida pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO DE TOCANTINS** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura deste, havendo acordo entre as partes, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

| Dotação | Fonte | Descrição | Valor |
|---|----------|--|---------------|
| 4.4.90.51.00.2.10.05.10.301.0006.1.0039 | 00.01.02 | AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE | R\$ 56.691,24 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

TOCANTINS, 13 de dezembro de 2022.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

L D CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
CNPJ 15.120.886/0001-84

TESTEMUNHAS: 1) Nome: _____
Documento: _____
2) Nome: _____
Documento: _____

Visto: _____

Leticia Victorio Medeiros
Departamento Jurídico

OAB/MG: 169927